



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 20093/2026/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhora
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Primeira-Secretária
Mesa Diretora do Senado Federal
Edifício Principal do Senado Federal, Pavimento Térreo, Bloco 02 - Praça dos Três Poderes
CEP: 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 584/2026 (SF) - Requerimento de Informação (REQ) nº 29/2024 - CCDD.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentá-la, cordialmente, faço referência ao Ofício 584/2026 (SF), pelo qual Vossa Excelência encaminha a este Ministério das Comunicações (MCom), cópia do Requerimento de Informação (REQ) nº 29/2024 - CCDD, de interesse da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal (CCDD), que requer desta Pasta "informação referente à renovação da autorização outorgada à ASVIP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2021".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa 522/2024/MCOM (11454918) da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado REQ.
3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/07/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13407592** e o código CRC **87DB3D4F**.

Anexo:

- Nota Informativa 522/2024/MCOM (11454918).

Referência: Processo nº 53115.007367/2024-17

Documento nº 13407592

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 522/2024/MCOMNº do Processo: **53115.007367/2024-17.**Documento de Referência: **Requerimento de Informação (REQ) 29/2024 (11421329).**Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal. Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo.**Assunto: **Informações acerca da renovação da autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula para executar serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2021.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal, por meio do Requerimento de Informação nº 29, de 13 de março de 2024 (11421329), solicita informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Gotardo, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 713, de 2021, conforme abaixo:

- comprovação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 98, de 1º de fevereiro de 2016.

INFORMAÇÕES

2. Mencionado [PDL nº 493, de 2021](#), tem por objeto o Ato Administrativo que renovou a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de São Gotardo, estado de Minas Gerais.

3. A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de agosto de 2013, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Gotardo, estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria nº 98/2016/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de fevereiro de 2016.

4. Preliminarmente, é cediço que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária não podem estabelecer vínculos nas formas disciplinadas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço. Tal vedação é rigorosamente verificada pelos servidores deste Órgão, durante as análises processuais, que somente registram o vínculo nos casos em que a irregularidade é constatada.

5. Naquela ocasião, após análise dos autos, foi expedida a Nota Técnica nº 9023/2015/SEI-MC, de 31 de dezembro de 2015, que se posicionou “pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica”. (grifos no original)

6. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a Portaria nº 98/2016/SEI-MC, que formalizou a renovação da outorga.

7. Neste contexto, destaca-se que, na época, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015, o qual versa sobre a dispensa jurídica individualizada e dispõe sobre a relação de documentos a serem conferidos pela área técnica, vejamos:

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

[...]

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada relação completa dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

8. Oportunamente, necessário frisar que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme o parecer jurídico, na relação dos documentos a serem conferidos pela área técnica, não consta comprovante de inexistência de vínculo. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais. Ressalta-se ainda que, no âmbito desta Secretaria, não há registro de processo de apuração de infração, em desfavor da entidade em questão, quanto à manutenção de vínculo.

9. Por fim, cabe salientar que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações se encerrou após ato de renovação aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos da Portaria supra, e posterior envio dos autos à Casa Civil.

10. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

11. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 08/04/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 08/04/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Uchoa Pontes Lopes, Técnico de Nível Superior**, em 09/04/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 09/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454918** e o código CRC **F1C1A1BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007367/2024-17

Documento nº 11454918